

Ajuste Direto 09/2017

Contrato**FORNECIMENTO DE FRUTAS E LEGUMES PARA A CFCC**

Entre: -----

**Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana** (doravante designados apenas por SSGNR ou entidade adjudicante), com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501433813, com sede na Rua Jardim do Tabaco, número treze, 1149-039 Lisboa, representados neste ato pelo seu Vice-Presidente, **Pedro Miguel Ramos Costa Lima**, Coronel de Cavalaria, portador do Bilhete de Identidade número 1880556, emitido em 17 de maio de 2013, pelo Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho de subdelegação de competências do Exmo. Presidente (*Despacho n.º14864/2016. Publicado no Diário da república, 2.ª série, n.º235 de 09 de dezembro*), que outorga o presente contrato como Primeiro Outorgante, -----

e -----

**O Barão da Fruta, Lda.**, com o número de identificação de pessoa coletiva 509 875 360, com Sede na Rua Professor João Cândido, numero treze, Loja B, Código Postal 1750-230 Lisboa, neste ato representada por **Carlos Paulo Barbosa Ferreira**, titular do Bilhete de Identidade número 7788041, emitido em 20/04/2006, pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua Cândido de Oliveira, número treze, primeiro direito, código postal 1750-230 Lisboa, na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante, -----

Tendo em conta: -----

- a) A decisão de adjudicação do Vice-Presidente dos SSGNR, por despacho de 19 de Dezembro de 2016, relativa ao Ajuste Direto 09/2017 - Fornecimento de Frutas e Legumes para a Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, em que aprova também a minuta do contrato.-----



b) Que não foi exigida a prestação de caução, nos termos do número dois do artigo octogésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos; e -----

Considerando que, o encargo será suportado pelo orçamento dos SSGNR para o ano de dois mil e dezassete, e a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no código económico 02.01.16 Mercadorias para Venda, sendo efetuado o compromisso que se anexa, nos termos do n.º 3 da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.-----

É celebrado em 28 de dezembro de 2016 e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

#### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante, os produtos constantes dos Lotes I, II e III, para o refeitório da Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e proposta adjudicada. -----

#### Cláusula 2.ª

#### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se pagar ao Segundo Outorgante o preço máximo de **€ 40.477,00** [quarenta mil quatrocentos e setenta e sete euros] acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartida pelos seguintes lotes: -----

- a. **Lote I**, no valor de **€ 21.133,00** (vinte e um mil cento e trinta e três euros);
- b. **Lote II**, no valor de **€ 8.164,00** (oito mil cento e sessenta e quatro euros);
- c. **Lote III**, no valor de **€ 11.180,00** (onze mil cento e oitenta euros).

2. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que julgue necessários para o seu funcionamento, sendo o preço contratual o valor máximo a pagar resultante do produto das quantidades requisitadas pelo valor unitário dos bens constantes da proposta, incluindo a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. -----

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato para o respetivo local de consumo, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
4. Os preços apresentados pelo Segundo Outorgante são fixos para todos os produtos não podendo ser alterados durante a execução do contrato. -----

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Prazo de execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens objeto do contrato, até 31 de Dezembro de 2017, sendo as suas entregas faseadas, de acordo com as necessidades de consumo no refeitório da Colónia de Férias do SSGNR. -----

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Prazo de entrega**

1. O prazo de entrega faseada dos bens na Colónia de Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, sita na Avenida Afonso de Albuquerque s/n na Costa de Caparica nunca poderá ser superior a 48 horas após a requisição. -----
2. O segundo outorgante obriga-se a garantir o fornecimento dos bens aos fins de semana e feriados. -----
3. Pelo fornecimento dos bens o segundo outorgante deve emitir uma fatura mensal de acordo com as quantidades requisitadas e fornecidas. -----
4. Nos termos da lei os bens fornecidos devem ser sempre acompanhados de guia de transporte ou documento equivalente, onde são indicadas as quantidades e características dos bens de forma a serem conferidos pela entidade recetora. -----
5. A fatura mensal a emitir pelo segundo outorgante será o somatório dos diversos fornecimentos efetuados no mês após conferência pelos SSGNR.
6. As requisições dos bens são efetuadas pela Colónia Férias da Costa de Caparica dos SSGNR, para o correio eletrónico ou fax indicado pelo segundo outorgante. -----

**Cláusula 5.ª****Prazo de pagamento**

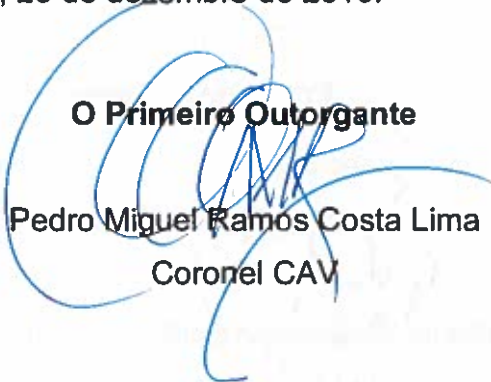
Os pagamentos são efetuados pelo primeiro outorgante, por transferência eletrónica interbancária, para o NIB indicado pelo segundo outorgante, no prazo máximo de trinta dias após a apresentação das respetivas faturas, e depois de cumpridas todas as formalidades legais para o processamento das despesas públicas. -----

**Cláusula 6.ª****Contrato**

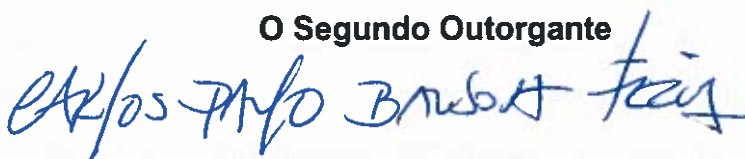
Fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, nos termos das alíneas c) e d) do número dois do artigo nonagésimo sexto do Código dos Contratos Públicos. -----

Lisboa, Sede dos SSGNR, 28 de dezembro de 2016.

**O Primeiro Outorgante**

  
Pedro Miguel Ramos Costa Lima  
Coronel CAV

**O Segundo Outorgante**



Carlos Paulo Barbosa Ferreira

Anexos:

- A- Caderno de encargos;
- B- Proposta